

Do requerimento devem constar:

- a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, residência, código postal, número do bilhete de identidade, data e serviço que o emitiu, situação militar e número de telefone);
- b) Lugar a que se candidata;
- c) Morada para onde deve ser remetido qualquer expediente relativo ao concurso;
- d) Identificação do concurso mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado o presente aviso de abertura de concurso;
- e) Quaisquer outros elementos que os candidatos consideram susceptíveis de influir na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal.

Os requerimentos deverão ser acompanhados dos seguintes documentos:

- a) Documento comprovativo dos requisitos estabelecidos nos n.ºs 5.1 e 5.2 do presente aviso;
- b) Três exemplares do *curriculum vitae*;
- c) O candidato que já presta serviço em estabelecimentos deverá juntar declaração do respectivo serviço, devidamente autenticada, onde constem a natureza do vínculo e a antiguidade;

d) O estabelecido no presente aviso não impede que o júri exija a qualquer candidato o documento comprovativo das suas declarações, as quais, em caso de falsidade, serão punidas por lei.

O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Ana Margarida Raposo Vicente, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores.

Vogais efectivos:

Eunice Margarida Coelho de Lima, enfermeira de nível 1 do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores, que substituirá a presidente nas suas ausências e impedimentos.

Pedro Alexandre da Silva Vieira, enfermeiro de nível 1 do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores.

Vogais suplentes:

Maria Fátima Frias Franco Avelar, enfermeira especialista do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores.

Maria Goreti Fagundes Melo, enfermeira graduada do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Santa Cruz das Flores.

11 de Dezembro de 2006. — A Vogal, *Maria Fátima Frias Franco Avelar*.



## PARTE J

### ESCOLA SUPERIOR DE ARTES DECORATIVAS

Despacho n.º 26 324/2006

Por despacho do Secretário de Estado do Ensino Superior de 15 de Março de 2002, e nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo, são aprovados os Estatutos da Escola Superior de Artes Decorativas da Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva, que se publicam em anexo.

27 de Novembro de 2006. — (*Assinatura ilegível.*)

#### Estatutos da Escola Superior de Artes Decorativas da Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva

### CAPÍTULO I

#### Da natureza e dos fins

Artigo 1.º

1 — A Escola Superior de Artes Decorativas (ESAD) é um estabelecimento de ensino superior politécnico particular de que é titular a Fundação Ricardo do Espírito Santo Silva (FRESS).

2 — A FRESS assegura a gestão administrativa, económica e financeira do estabelecimento.

3 — No exercício das competências que lhe são conferidas por lei, a FRESS respeitará a autonomia pedagógica, científica e cultural da ESAD.

4 — As relações e a comunicação entre a ESAD e a FRESS far-se-ão através da direcção da Escola e do conselho directivo da Fundação, sem prejuízo da possibilidade de a Fundação ouvir os representantes dos corpos docentes em matérias relacionadas com a gestão administrativa, científica e pedagógica do estabelecimento.

Artigo 2.º

A ESAD funciona em instalações da FRESS, na Rua de João de Oliveira Miguéis, 80, 1350 Lisboa.

Artigo 3.º

A ESAD dispõe de autonomia pedagógica, científica e cultural.

Artigo 4.º

São fins da ESAD o estudo, a investigação e o ensino das artes decorativas em geral, das artes decorativas portuguesas em particular, do *design* de interiores e de outras áreas do saber e da arte que se integrem no exposto no parágrafo 1.º do diploma que instituiu a FRESS — Decreto-Lei n.º 39 190, de 27 de Abril de 1953 — ou que com aquelas convirjam ou as desenvolvam.

### CAPÍTULO II

#### Dos cursos ministrados

Artigo 5.º

1 — Na ESAD funciona o bacharelato em Artes Decorativas.

2 — Na ESAD funciona a licenciatura em Artes Decorativas, licenciatura bietápica e organizada em dois ramos: Artes Decorativas Portuguesas e Design de Interiores.

Artigo 6.º

1 — Ao curso referido no n.º 1 do artigo anterior é reconhecida a concessão de grau de bacharel.

2 — Ao curso referido no n.º 2 do artigo anterior é reconhecida a concessão de grau de licenciado.

Artigo 7.º

Na ESAD serão ainda ministrados cursos de especialização, aperfeiçoamento e actualização de duração viável, nas áreas previstas no artigo 4.º, os quais, embora não conferindo diplomas nem graus académicos, dão direito à obtenção de um certificado de frequência e aproveitamento.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos e das estruturas

Artigo 8.º

1 — São órgãos da ESAD:

- a) Direcção;
- b) Conselho científico;
- c) Conselho pedagógico.

2 — São estruturas operacionais da ESAD:

- a) Departamentos pedagógicos;
- b) Departamento Experimental;
- c) Centro de Estudos de Mobiliário.

Artigo 9.º

1 — A direcção da ESAD é um órgão colegial composto por um director e dois vogais.

2 — O director é nomeado pelo conselho directivo da FRESS e nas deliberações da direcção tem voto de qualidade.

3 — Os vogais são escolhidos de entre o corpo docente da Escola e nomeados anualmente pelo conselho directivo da Fundação, sob proposta fundamentada do director.

4 — O mandato do director tem a duração de três anos.

## Artigo 10.º

São competência da direcção:

- a) Assegurar o bom funcionamento científico, pedagógico, administrativo e disciplinar;
- b) Propor ao conselho directivo da Fundação o programa anual de actividades da Escola, bem como o respectivo projecto de orçamento;
- c) Assegurar uma eficiente gestão do orçamento disponível;
- d) Propor ao conselho directivo da Fundação a contratação e a exoneração de qualquer elemento do corpo docente;
- e) Promover a permanente actualização da estrutura curricular e pedagógica da Escola, bem como a criação de novos cursos;
- f) Promover o permanente desenvolvimento de actividades extra-curriculares;
- g) Propor o número de alunos a admitir em cada ano lectivo;
- h) Convocar os conselhos científico e pedagógico;
- i) Apresentar ao conselho directivo da Fundação relatório periódico de desenvolvimento das actividades da Escola;
- j) Estabelecer a comunicação entre a Escola e o conselho directivo da FRESS;
- k) Representar a Escola.

## Artigo 11.º

Cabe à direcção zelar pelo respeito aos Estatutos da Fundação, bem como pelo melhor e mais eficaz cumprimento dos fins para que foi criada.

## Artigo 12.º

Os vogais coadjuvam o director no exercício das funções de direcção.

## Artigo 13.º

1 — O conselho científico é um órgão deliberativo que contribui para a gestão científico-pedagógica da Escola, que reunirá com uma periodicidade mensal e ou sempre que o seu presidente o convocar.

2 — O conselho pedagógico é um órgão colegial consultivo que participa na gestão científico-pedagógica da Escola.

## Artigo 14.º

1 — O conselho científico é composto pelo director da ESAD, por todos os professores com grau de doutor ou mestre e pelos coordenadores dos departamentos pedagógicos e o seu presidente é eleito de entre os pares, por mandatos de um ano.

2 — São competência do conselho científico:

- a) Propor a estrutura curricular;
- b) Propor os critérios de avaliação;
- c) Estudar e lançar inovações curriculares e pedagógicas;
- d) Zelar pela probidade científica e criativa da Escola;
- e) Apreciar e deliberar sobre outras questões de natureza científico-pedagógica que se ponham em relação à Escola e que lhe sejam submetidas pela direcção;
- f) Participar em reuniões com a direcção da Escola e ou ser ouvido quando esta o solicite.

## Artigo 15.º

1 — O conselho pedagógico é composto:

- a) Pelo director da ESAD;
- b) Pelos coordenadores da licenciatura;
- c) Pelos coordenadores dos departamentos;
- d) Por um professor por ramo de licenciatura e por departamento pedagógico, eleito pelos docentes da licenciatura e do departamento pedagógico a que respeita;
- e) Por um aluno por turma de bacharelato e um por ramo de licenciatura, eleitos pelos alunos da respectiva turma e pelos alunos da licenciatura a que respeita;
- f) Pelo presidente da Associação de Estudantes.

2 — A duração do mandato de todos os membros do conselho pedagógico eleitos nos termos do número anterior é de um ano.

3 — São competências do conselho pedagógico:

- a) Emitir parecer, por solicitação da direcção ou do conselho científico, sobre questões de natureza pedagógica, nomeadamente conteúdos curriculares e metodologias e critérios de avaliação;
- b) Participar nas reuniões da direcção sempre que por esta for convocado;
- c) Desempenhar as demais funções de natureza pedagógica que a direcção solicite e previstas na lei;
- d) Eleger o presidente do conselho pedagógico, que deve ser um professor, sendo a duração do seu mandato de um ano.

## Artigo 16.º

São estruturas operacionais da ESAD os departamentos pedagógicos, que integram a totalidade do corpo docente da Escola, o Departamento Experimental e o Centro de Estudos de Mobiliário.

## Artigo 17.º

São funções dos departamentos pedagógicos a realização da articulação horizontal e vertical entre as matérias desenvolvidas no âmbito de cada departamento e a articulação interdepartamental.

## Artigo 18.º

O Departamento Experimental tem por função a prestação de apoio tecnológico a todos os docentes e discentes da ESAD.

## Artigo 19.º

O Centro de Estudos de Mobiliário tem por função o desenvolvimento de investigação em mobiliário, em geral, e mobiliário português, em particular, bem como a divulgação dos resultados da mesma.

## Artigo 20.º

São serviços de apoio da ESAD a biblioteca, o centro de informática, o laboratório fotográfico, a secretaria, a reprografia e o bar.

## CAPÍTULO IV

**Do regime de ingresso, matrículas, inscrições e sistemas de avaliação**

## Artigo 21.º

1 — As habilitações que permitem o ingresso nos cursos da ESAD são as mesmas exigidas para os cursos similares do ensino superior público.

2 — São admitidos à inscrição na ESAD os alunos que constam da lista seriada produzida a partir do concurso público realizado.

3 — A inscrição faz-se mediante apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos exigidos e pelo pagamento da matrícula.

## Artigo 22.º

1 — Os alunos são avaliados na escala de 0 a 20, sendo necessária uma classificação mínima de 10 valores para ter aproveitamento escolar.

2 — Os instrumentos de avaliação (trabalhos, frequências, exames) são definidos por disciplina e pelo(s) respectivo(s) professor(es), sendo sempre contínua nas disciplinas práticas.

## CAPÍTULO V

**Do regime de direitos e deveres do corpo docente**

## Artigo 23.º

1 — É dever do corpo docente o cumprimento do estipulado no respectivo contrato, nomeadamente assegurar o normal funcionamento das aulas, aplicar o sistema de avaliação, orientar trabalhos práticos ou de investigação e colaborar em todas as tarefas de natureza pedagógica ou científica para que seja solicitado.

2 — São direitos do corpo docente os definidos no respectivo contrato, nomeadamente o direito à remuneração estipulada, bem como todos aqueles que decorrem do exercício da função docente de nível superior, especialmente o da autonomia de programação metodológica e dos critérios de avaliação, no quadro da aplicação coordenada de programas, salvaguardado o respeito pelos Estatutos da Fundação, da Escola e dos programas aprovados oficialmente.

3 — Compete genericamente aos docentes de carreira:

- a) Desenvolver a actividade lectiva;
- b) Desenvolver a actividade de investigação;
- c) Prestar assistência aos alunos;
- d) Participar em actividades de avaliação, incluindo a vigilância de exames e a intervenção em júris;
- e) Participar na gestão da Escola, contribuindo para o normal funcionamento dos seus órgãos, nos termos da lei e dos Estatutos.

## Artigo 24.º

1 — O corpo docente da ESAD integra as seguintes categorias:

- a) Professores-coordenadores;
- b) Professores-adjuntos;
- c) Assistentes.

2.1 — Ao professor-coordenador compete:

- a) Leccionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
- b) Coordenar e orientar científica e pedagogicamente disciplinas, grupos de disciplinas ou áreas científicas;
- c) Coordenar e dirigir actividades de investigação científica.

2.2 — Ao professor-adjunto compete:

- a) Lecionar aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
- b) Coadjuvar ou substituir os professores-coordenadores no exercício das funções destes;
- c) Orientar e dirigir, segundo as linhas gerais previamente definidas, disciplinas, grupo de disciplinas ou áreas científicas.

2.3 — Ao assistente compete:

- a) Lecionar aulas práticas ou teórico-práticas em cursos conferentes dos graus de bacharel ou licenciado e conduzir trabalhos de laboratório ou de campo destes cursos, sob a orientação dos respectivos professores;
- b) Os assistentes podem ser incumbidos de outras actividades lectivas nos referidos cursos, quando necessidades de serviço justificadamente o imponham.

3.1 — O professor-coordenador é recrutado de entre candidatos habilitados com o grau de doutor ou de entre professores-adjuntos com o mínimo de três anos de serviço docente na Escola, mediante a apresentação e discussão, perante um júri, de uma dissertação sobre um tema da respectiva área científica.

3.2 — O professor-adjunto é recrutado de entre candidatos habilitados com o grau de mestre ou curso superior adequado e possuidores de currículo científico, técnico ou profissional relevante na área para que são contratados, com o mínimo de três anos de experiência profissional.

3.3 — O assistente é recrutado de entre candidatos licenciados com currículo científico, técnico ou profissional relevante na área para que são contratados.

Artigo 25.º

1.1 — O corpo docente é contratado em regime de contrato de trabalho, de prestação de serviços ou noutra modalidade prevista ou permitida por lei.

1.2 — a) A contratação é efectuada pelo conselho directivo da FRESS, por proposta da direcção da ESAD sustentada em parecer do conselho científico.

b) Os docentes de carreira exercem funções em regime de tempo integral e em regime de tempo parcial.

c) Entende-se por regime de tempo integral aquele que corresponde à duração semanal do trabalho fixado para a generalidade dos docentes.

d) A duração do trabalho compreende o exercício de todas as funções enunciadas no n.º 3 do artigo 23.º

e) No regime de tempo parcial, a duração do trabalho semanal é fixada nas percentagens fixadas na legislação que regulamenta este tipo de contrato nas relações laborais privadas.

Artigo 26.º

1 — Para além dos docentes da carreira, a ESAD pode dispor para o desempenho da actividade docente de:

Docentes equiparados;  
Encarregados de trabalho.

2 — Os docentes equiparados são individualidades nacionais ou estrangeiras, com ou sem grau académico, cujo mérito profissional esteja comprovado por valioso currículo profissional; são contratados em casos justificados e para finalidades definidas, em que a sua colaboração tenha imprescindível interesse para a ESAD.

3 — Os encarregados de trabalho são indivíduos contratados de entre licenciados ou bacharéis para coadjuvar os docentes, sem os substituir.

## CAPÍTULO VI

### Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

1 — A ESAD promoverá a criação de centros e *ateliers* com o objectivo de gradualmente desenvolverem investigação e fornecerem base de estágio aos alunos.

2 — O museu e as oficinas da FRESS são base de estágio e de especialização para os alunos da ESAD, condicionada à apresentação de programa de especialização superiormente aprovado.

## CONCURSOS PARA CARGOS DIRIGENTES

### GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO DIRECTA E INDIRECTA DO ESTADO

#### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Aviso n.º 13 792/2006

**Procedimento concursal para o cargo de chefe de divisão de Planeamento e Programas da Direcção-Geral de Infra-Estruturas**

Nos termos e para os efeitos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, avisa-se que, num prazo máximo de dois dias úteis contados da publicação deste aviso no *Diário da República*, será publicitada na bolsa de emprego público a abertura de concurso para o provimento do cargo em título.

14 de Dezembro de 2006. — A Directora-Geral, *Clarinda Mendes de Sousa*.

II SÉRIE



Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 2,88



*Diário da República Electrónico*: Endereço Internet: <http://dre.pt>  
Correio electrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt) • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., Departamento Comercial, Sector de Publicações Oficiais, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, 1099-002 Lisboa